LEI Nº 3.022, de 10 de novembro de 2017.

Publicado no mural da PMJN em 10/11/17

Dispõe sobre a criação da gratificação PMAQ-AB, para os servidores vinculados às Equipes da Atenção Básica do Município de João Neiva, que aderiram ao Programa.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação PMAQ-AB, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ–AB), em parcela única anual.

Parágrafo único - A Gratificação do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao referido Programa.

Art. 2º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), especificando sua origem, natureza e destinação.

Art. 3º - O incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado PAB Variável, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de João Neiva, conforme previsto no art. 9º na Portaria 1.645, de 02/10/2015, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro do PMAQ-AB recebido do Ministério da Saúde será aplicado, 50% (cinquenta por cento) em despesas de custeio, reestruturação e/ou reaparelhamento das equipes e unidades básicas, para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na atenção básica e os outros 50% (cinquenta por cento) divididos, igualitariamente, em forma de gratificação, aos servidores concursados, comissionados ou contratados, vinculados às equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB e que estão devidamente cadastrados no Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme alcance das metas qualitativas e quantitativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsa).

§ 1º - Cabe a cada servidor se envolver e cumprir com as metas planejadas pela equipe e determinadas pelo PMAQ-AB, ficando todos cientes que este incentivo poderá mudar conforme o desempenho e as metas alcançadas, e os indicadores de saúde realizadas pelas equipes, que posteriormente serão avaliadas pelo Ministério da Saúde, determinando assim o incentivo mensal.

§ 2º - O servidor que estiver afastado de suas funções deixará de receber o incentivo durante o afastamento, com exceção das férias.

§ 3º - O servidor terá direito à gratificação do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 4º - Não será devida a gratificação do PMAQ-AB ao servidor que deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da equipe, ou que não contribuir com o alcance das metas, o que será avaliado e relatado pela sua equipe, ou ainda aquele que tenha número acentuado de faltas ao trabalho excedente em 10% (dez por cento) dos dias úteis anual, mesmo que justificado.

§ 5º - O valor do incentivo financeiro do PMAQ-AB, descrito no *caput* desse artigo, poderá chegar, a critério da Semsa, a 100% (cem por cento), convertidos em gratificação aos servidores, expandindo a gratificação à Coordenação da Atenção Básica, profissionais técnicos diretamente ligados à Atenção Básica, e aos profissionais de apoio institucional.

§ 6º - Os casos omissos na atual legislação serão avaliados pela Comissão do PMAQ-AB e pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder decisório.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito municipal, a Comissão do PMAQ-AB composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro representante da Semsa que trabalhe com a gestão, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – O Assessor de Ações em Saúde, que é o responsável municipal pela Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS) que não seja profissional de saúde vinculado à municipalidade;

IV – 01 (um) representante das equipes de saúde que aderiram ao PMAQ-AB e que seja indicado pelos servidores.

Art. 6º - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único - Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária e outros previstos em lei específica.

Art. 7º - Perderá o direito a receber a gratificação do PMAQ-AB o servidor que:

I - praticar falta grave no exercício de suas funções;
II - receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;
III - estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de João Neiva ou denunciado por qualquer munícipe acerca do atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos incentivos provenientes do Ministério da Saúde, e por conta de dotações consignadas no orçamento de cada exercício, podendo o Executivo Municipal abrir créditos adicionais especiais e suplementares, se necessários, por ato próprio.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por ato próprio do Poder Executivo

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de novembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10 de novembro de 2017.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete